



DECRETO Nº 5.258 DE 15 DE JULHO DE 2021

(Dispõe sobre a adoção de nova flexibilização do funcionamento das atividades comerciais, empresariais e correlatas no âmbito municipal e dá outras providências)

ELMIR KALIL ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a atual situação local da pandemia do novo coronavírus, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO a redução dos números da contaminação por Covid-19 na última semana, com queda na média semanal de novos casos, o que permite uma nova flexibilização;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo anunciou alterações na fase de transição do Plano-SP até o dia 31 de julho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado de 16 a 31 de julho de 2021, o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais, como Agropecuária, Material de Construção, Material Elétrico e Hidráulico, Pet Shops e demais estabelecimentos fixados pelo Governo do Estado de São Paulo, através do Decreto Estadual nº 64.881/2020, com atendimento presencial e capacidade reduzida para 40% (quarenta por cento), entre 7hs e 17hs.

Parágrafo único. O atendimento presencial nas oficinas mecânicas, auto elétricas e funilarias não poderá exceder à entrega do veículo para o conserto, sendo vedada a permanência de clientes nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º Fica autorizado de 16 a 31 de julho de 2021, o funcionamento dos bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares, com atendimento presencial e capacidade reduzida para 40% (quarenta por cento), com até 04 (quatro) pessoas por mesa, entre 10hs e 22hs, de segunda a domingo.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

§ 1º Será de responsabilidade do estabelecimento descrito no *caput* deste artigo, o controle das filas de espera mesmo que fora do estabelecimento, fiscalizando o uso de máscaras, sendo proibida a aglomeração de clientes e consumo nas filas.

§ 2º Os bares, lanchonetes, restaurantes e pizzarias poderão realizar o serviço de entrega – delivery, somente até às 23hs.

Art. 3º Fica autorizado de 16 a 31 de julho de 2021, o funcionamento para estabelecimentos considerados não essenciais, como lojas de conveniência, lojas, comércio varejista, galerias, floriculturas, paisagismos, jardinagem, relojoarias, joalherias, lojas de confecções, calçados, tecidos, aviamentos, roupas, brinquedos, suplementos, cosméticos, laticínios, cafeterias, sorveterias e similares, com atendimento presencial e capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento) e no período compreendido entre às 9hs e 19hs.

Art. 4º Fica permitido o atendimento presencial nos supermercados, mercados, açougues, hortifrutigranjeiros e similares, com capacidade reduzida para 50% (cinquenta por cento), de segunda a sábado, das 6hs às 20hs, sendo vedado em seu interior o consumo de alimentos.

Art. 5º. Fica permitido o atendimento presencial nas padarias e lojas de conveniência, com capacidade reduzida para 40% (quarenta por cento), das 6hs às 22hs, podendo existir o consumo de alimentos somente nas mesas com no máximo 4 (quatro) pessoas.

Art. 6º A partir de 16 de julho de 2021, hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres, deverão funcionar com capacidade diária de até 60% (sessenta por cento) e rigorosa observância dos protocolos sanitários e de funcionamento previstos nos Decretos Municipal, Estadual e Plano-SP.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a realização de eventos, serviços de recreação, shows e atividades correlatas, assim como a concentração de pessoas em qualquer área (restaurantes, lanchonetes, academias, piscinas e etc.) dos estabelecimentos relacionados no *caput* deste artigo.

Art. 7º Os templos e cultos religiosos em geral poderão continuar com suas atividades, porém com limitação no número de fiéis em 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento e duração de no máximo 40 (quarenta minutos) em cada culto, com intervalo mínimo de 2 (duas) horas entre cada um



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

deles, desde que haja total desinfecção do local entre um culto e outro, e cessar suas atividades até às 21hs.

Art. 8º Fica permitido, a partir de 1º de julho de 2021, o funcionamento de academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, com 40% (quarenta por cento) da capacidade entre 7hs e 20hs.

Art. 9º Fica autorizada a partir do dia 16 de julho de 2021, a abertura dos estabelecimentos considerados pontos turísticos, bem como a abertura dos pontos turísticos, principalmente Alto da Serra, Cristo Redentor, Parque Represa Dr. Jovino Silveira, Parque Represa Adib João Dib (Santa Lídia), Fonte Santo Agostinho, Ponto de Aluguel de Cavalos e outras áreas de lazer, públicas e privadas, bem como os serviços turísticos e de entretenimento prestados pelos condutores de trenzinhos, bonde, charretes, carrinhos de propulsão humana, quadriciclo e similares de passeio turístico no horário compreendido entre 10hs e 19hs.

Art. 10. Ficam ainda suspensos:

- I. o funcionamento de casas noturnas e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, buffets e similares;
- II. atividades coletivas das quadras, campos, clubes e similares;
- III. os eventos e atividades coletivas de qualquer natureza, tais como, socioeducativas, educacionais, esportivas, de meio ambiente, culturais, musicais e similares;
- IV. a reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças e parques.

Art. 11. Os estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais e não essenciais, que podem funcionar nesse momento nos termos desse Decreto, deverão autorizar a entrada de somente 1 (uma) pessoa por família.

Parágrafo único. Deverão, ainda, os estabelecimentos observar as seguintes regras sanitárias:

- I. o uso obrigatório de máscaras de proteção por todas as pessoas;
- II. no caso de haver fila externa, o estabelecimento deverá manter número de funcionários suficientes para a organização da formação da fila, zelando pelo distanciamento de 1,5 metro entre cada pessoa;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra (CIDADE DA SAÚDE)

- III. os estabelecimentos deverão disponibilizar, aos clientes e consumidores, meios adequados para a higienização das mãos, com álcool em gel, nas suas respectivas entradas e saídas;
- IV. as filas internas nos caixas ou balcões de atendimento deverão ser organizadas com fitas de isolamento ou marcação indicativa no piso, para a disposição e o distanciamento de 1,5 metro por pessoa;
- V. os equipamentos para transporte interno de mercadorias, tais como cestas, carrinhos e assemelhados, assim como outros equipamentos de uso comum por clientes, de qualquer natureza, deverão ser higienizados pelo estabelecimento após cada uso;
- VI. as ações de limpeza deverão ser intensificadas;
- VII. divulgação de informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- VIII. aferição de temperatura de toda e qualquer pessoa por ocasião do ingresso nas dependências dos estabelecimentos;
- IX. observância dos respectivos protocolos setoriais do Plano São Paulo e protocolos municipais destinados a cada estabelecimento;
- X. o controle de acesso ao estabelecimento (p. ex.: fita zebra), de modo que o atendimento individual seja proporcional ao número de atendentes disponíveis no estabelecimento (1 por 1), respeitando a capacidade fixada no *caput* desse artigo.

Art. 12. Os salões de beleza, barbearias e estabelecimentos congêneres poderão atender individualmente, mediante agendamento, até às 19h, sendo proibida a espera de clientes dentro do estabelecimento.

Art. 13. Fica proibido o consumo de alimentos e bebida alcoólica em espaços públicos, como praças, calçadas, vias e relacionados.

Art. 14. As instituições financeiras, cartórios, despachantes, lotéricas e correios deverão, obrigatoriamente, disponibilizar funcionários para orientar as filas e o acesso de clientes ao interior dos estabelecimentos, de modo a minimizar o quanto possível a concentração de pessoas, assim como álcool em gel em todos os pontos de atendimento, como caixas, cadeiras, mesas, caixas eletrônicos e etc.

Art. 15. Os postos de combustíveis e farmácias, os serviços médicos, hospitalares, fisioterápicos e afins e os serviços funerários, poderão exercer suas atividades sem restrições e deverão observar rigorosamente os respectivos protocolos sanitários.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra

(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 16. Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público, no período de que trata este Decreto, dos serviços públicos do Município, exceto os serviços de saúde, Secretaria de Serviços Municipais, de Segurança, de Assistência Social, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo, de telecomunicações, serviços funerários, cemitérios e os serviços administrativos que lhes deem suporte, devendo ser implementada a máxima redução possível de circulação de pessoas nos respectivos locais.

Parágrafo único. Ficam mantidos os prazos, sessões e procedimentos licitatórios da administração municipal.

Art. 17. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas nas demais legislações vigentes e sujeitará ao infrator a suspensão do alvará de funcionamento, com imediato fechamento administrativo do estabelecimento, além da aplicação da multa diária de 100 UFESPs.

Art. 18. O organizador, o locador e o proprietário do imóvel destinados a festas, eventos e/ou reuniões, que descumprirem este Decreto e realizarem eventos e reuniões, serão autuados com multa de 200 (duzentas) UFESPs e o responsável identificado na hora da autuação será encaminhado à autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, conforme previsto no art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Parágrafo único. No caso de realização de festas, eventos e/ou reuniões em imóvel residencial, com mais de 10 (dez) pessoas, o proprietário será autuado com multa de 100 (cem) UFESPs e encaminhado à autoridade policial para lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO, conforme previsto no art. 268 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 19. Fica recomendado no período de vigência deste Decreto, a toda a população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra
(CIDADE DA SAÚDE)

Art. 20. No caso de ausência de uso de máscaras, o infrator ficará sujeito as infrações descritas no Decreto Estadual nº 64.959/2020 e Resolução SS nº 96 de 29/06/2020.

Art. 21. Fica proibida até o dia 31 de julho de 2021, a circulação e permanência de veículos de turismo (vans, ônibus e micro-ônibus) no Município de Serra Negra, com exceção dos destinados para transporte de hóspedes de hotéis, pousadas, chalés e estabelecimentos congêneres devidamente comprovado.

Art. 22. Este Decreto vigorará do dia 16 a 31 de julho de 2021, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Serra Negra, 15 de julho de 2021.


ELMIR KALIL ABI CHEDID
- Prefeito Municipal -


RODRIGO DEMATTÊ ANGELI
- Chefe de Gabinete -


ATÍLIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO
- Coordenador Jurídico -

Publicado na Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica nesta mesma data.